



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3308
PROJETO DE LEI Nº 74/2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando parceria para realização de cirurgias eletivas em nosso Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de julho de 2005.


Edgar Saggiornatto
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 74/2005 -

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando parceria para realização de cirurgias eletivas em nosso município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

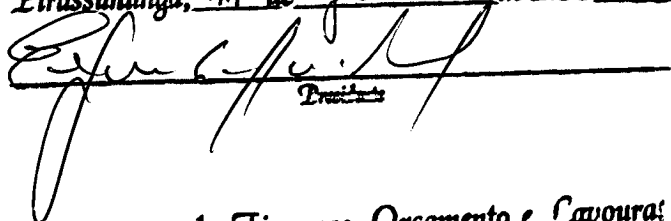
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 8 de julho de 2005.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

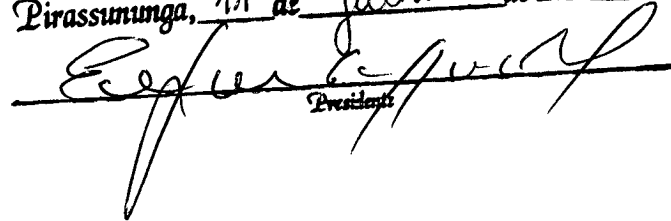
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de julho de 2005


Presidente

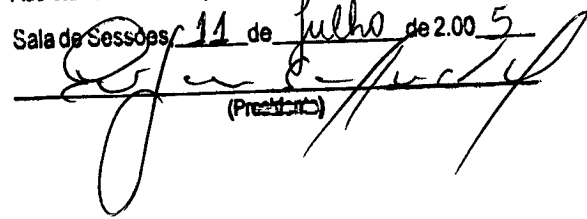
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavouras
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de julho de 2005


Presidente

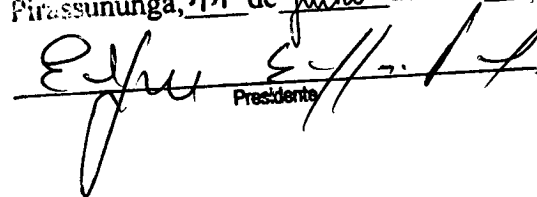
A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2005


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

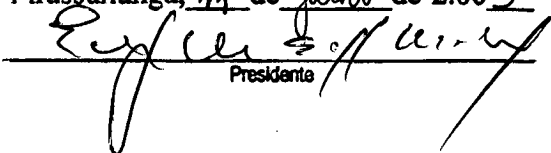
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de julho de 2005


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de julho de 2005


Presidenta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando parceria para realização de cirurgias eletivas em nosso município.*

Motivou o encaminhamento de referida propositura, reivindicação formulada pelo ilustre Secretário Municipal de Saúde através dos autos do procedimento administrativo n.º 1.280/2005 apensado ao de n.º 1.839/2005, tendo em vista que inúmeras pessoas deixaram de ser submetidas à esse procedimento cirúrgico, por ter sido ultrapassado o teto financeiro instituído pelo convênio SUS com a Santa Casa de Pirassununga.

Grande é o alcance social de tal convênio, no que concerne a melhoria contínua ao atendimento à população de nossa cidade, vez que propiciará maior proteção à integridade física dos munícipes, evitando riscos maiores à saúde.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável interesse social, entendemos desnecessárias maiores considerações a respeito, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 8 de julho de 2005.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 74/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando parceria para realização de cirurgias eletivas em nosso município*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11/JULHO/2005.


Valdir Rosa
Presidente


Marcia Cristina Zanoni Couto
Relatora


Cristina Aparecida Batista
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 74/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando parceria para realização de cirurgias eletivas em nosso município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11/JULHO/2005.

Natal Furlan
Presidente

José Arantes da Silva
Relator

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 74/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando parceria para realização de cirurgias eletivas em nosso município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de assistencial.

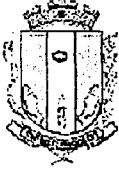
Sala das Comissões, 11/JULHO/2005.


Marcia Cristina Zanoni Couto
Presidente


Juliano Marquêselli
Relator


José Arantes da Silva
Membro

Cmp/asfba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 176/2005

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 11 de 07 de 05

[Signature]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 74/2005, de autoria do Executivo Municipal, que visa **autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando parceria para realização de cirurgias eletivas em nosso município.**

Sala das Sessões, 11 de julho de 2005.

VA CAM MESA

[Signature]
Cristina Aparecida Batista
Vereadora

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Natal Furlan

[Signature]

[Signature]
Marta Costa

[Signature]

Cmp/asdb.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.394, DE 14 DE JULHO DE 2005 -

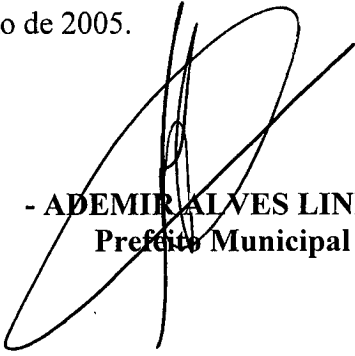
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando parceria para realização de cirurgias eletivas em nosso município.

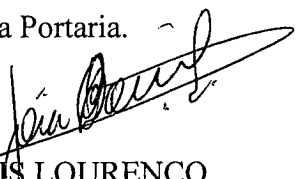
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de julho de 2005.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

LEI N.º 3.394, DE 14 DE JULHO DE 2005

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando parceria para realização de cirurgias eletivas em nosso município. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de julho de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.395, DE 14 DE JULHO DE 2005

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a firmar convênio com o Rotary Club de Pirassununga, para implantação do "Projeto Light House" de alfabetização e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a firmar convênio com o Rotary Club de Pirassununga, para implantação do "Projeto Light House", de alfabetização, criado por Rotary International. Parágrafo único. O projeto é denominado "Abordagem Lingüística Concentrada". Art. 2º Compete à Prefeitura: I - selecionar as unidades escolares para a implantação do projeto; II - criar número de classes suficientes para atender a demanda de interessados em participar do processo de alfabetização; III - dar continuidade à capacitação e supervisão dos professores participantes do projeto; IV - expandir a adoção desse método de ensino a toda a rede escolar de ensino fundamental do município. Art. 3º Compete ao Rotary Club de Pirassununga: I - custear e executar a divulgação do projeto, com o objetivo de atrair pessoas a este processo de alfabetização; II - disponibilizar um coordenador técnico, sem ônus para a Prefeitura, para treinamento de professores, necessários para a implantação desse método de ensino. Art. 4º As despesas necessárias para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de julho de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI N.º 3.396, DE 20 DE JULHO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada de "*Justina Barion Borges*", a Rua 1, do

Loteamento "*Jardim Millenium*", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

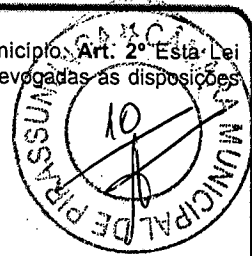
Pirassununga, 20 de julho de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração



LEI N.º 3.397, DE 20 DE JULHO DE 2005

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica denominada de "*Conceição Scatolini Denófrío*", a Rua 2, do Loteamento "*Jardim Millenium*", neste Município. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de Julho de 2005.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS

N.º 364/2005 - Pirassununga, 4 de julho de 2005 - **ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, **r e s o l v e**: Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 28 de junho do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho da Sra. **Eliane Alves da Matta Domingos**, RG. n.º 18.073.648-6 - SSP/SP, ocupante do emprego temporário de **Ajudante de Serviços Diversos**, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

N.º 367/2005 - Pirassununga, 11 de julho de 2005 - No uso de suas atribuições legais e face a representação encaminhada a este Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Educação, objeto do Ofício n.º 166/05, **r e s o l v e**: I - Autorizar a Seção de Pessoal a proceder as devidas anotações no prontuário das Professoras substitutas nos limites do Anexo I desta Portaria, em face de substituição da Professora regente que encontrava-se em licença ou por qualquer outra razão não comparecente ao serviço. II - Determinar que as professoras substitutas percebam valor igual ao salário básico de Professor.

N.º 368/2005 - Pirassununga, 11 de julho de 2005 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado n.º 3.512/97; e, **Considerando** a aposentadoria concedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, **r e s o l v e**: Autorizar a Seção de Pessoal, a efetuar a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho do Sr. **Edairto Hernandes**, RG. n.º 3.923.551- SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Ajudante de Manutenção de Veículo**, em virtude da aposentadoria concedida por idade.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**
ESTADO DE SÃO PAULO

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal
Rua Galício Del Nero, 51
Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

**IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO**
José Roberto da Silva
Jornalista Responsável

Impressão:
GRÁFICA BORALLI LTDA ME
CNPJ: 05.968.850/0001-00.